



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 336, DE 22 DE MAIO DE 2012

O **MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 501.521/2012-6,

RESOLVE:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº101/2000.

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Mil			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			TOTAL (c) = (a) + (b)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)			
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	537.507	1.575		539.082
Pessoal Ativo	399.139	1.575	400.714		
Pessoal Inativo e Pensionistas	138.368	-	138.368		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	148.265	-	148.265		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	61	-	61		
Decorrentes de Decisão Judicial	60	-	60		
Despesas de Exercícios Anteriores	12.315	-	12.315		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	135.829	-	135.829		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	389.242	1.575	390.817		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			581.850.483		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,066897%	0,000271%	0,067168%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,182102%		1.059.561		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,172997%		1.006.583		

FONTE: SIAFI - TST/SEAO/DICONT, 11/mai/2012 às 17h e 30m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle Interno

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças